



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Tarcísio de Freitas - Governador

Caderno  
Executivo  
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 134 • Número 22 • São Paulo, quinta-feira, 1º de fevereiro de 2024

www.prodesp.sp.gov.br

## Decretos

**DECRETO Nº 68.321,  
DE 31 DE JANEIRO DE 2024**

*Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 7º do artigo 43 da Lei nº 17.843, de 7 de novembro de 2023,

**Decreta:**

Artigo 1º - Ficam acrescentados ao artigo 565 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, os §§ 7º e 8º, com a seguinte redação:

“§ 7º - O disposto neste artigo aplica-se, também, aos créditos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, independentemente da data de inscrição.

§ 8º - A Procuradoria Geral do Estado realizará, de ofício ou a pedido do contribuinte, o recálculo dos juros de mora decorrente da aplicação do disposto no § 7º deste artigo, podendo, quando necessário, contar com o apoio da Secretaria da Fazenda e Planejamento, conforme disciplinado em resolução conjunta.”

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor no dia 7 de fevereiro de 2024.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de janeiro de 2024.

TARCÍSIO DE FREITAS

*Arthur Luis Pinho de Lima*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita*

Secretário da Fazenda e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 31 de janeiro de 2024.

**DECRETO Nº 68.322,  
DE 31 DE JANEIRO DE 2024**

*Homologa, por 180 (cento e oitenta) dias, o decreto do Prefeito do Município de Embu Guaçu, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica homologado, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto municipal nº 3.269, de 15 de janeiro de 2024, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de Embu Guaçu, nos termos da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Artigo 2º - Ficam os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, dentro de suas respectivas atribuições, autorizados a prestar apoio à população das áreas afetadas daquele Município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de janeiro de 2024.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de janeiro de 2024.

TARCÍSIO DE FREITAS

*Arthur Luis Pinho de Lima*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 31 de janeiro de 2024.

**DECRETO Nº 68.323,  
DE 31 DE JANEIRO DE 2024**

*Homologa, por 180 (cento e oitenta) dias, o decreto do Prefeito do Município de Socorro, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica homologado, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto municipal nº 4.615, de 21 de janeiro de 2024, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de Socorro, nos termos da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Artigo 2º - Ficam os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, dentro de suas respectivas atribuições, autorizados a prestar apoio à população das áreas afetadas daquele Município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de janeiro de 2024.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de janeiro de 2024.

TARCÍSIO DE FREITAS

*Arthur Luis Pinho de Lima*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 31 de janeiro de 2024.

## Casa Civil

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Despacho do Secretário, de 31 de janeiro de 2024**

No processo 012.0000179-2024-97: À vista da manifestação do Secretário de Desenvolvimento Social, aprovo, nos termos dos Decs. nº 62.639-2017, e 61.981-2016, a indicação da Organização da Sociedade Civil constante do quadro abaixo, descrito seu objeto e valor, na seguinte conformidade:

DEMANDA	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR
066397	Associação Jesus Fonte de Água Viva de Taquaritinga	Taquaritinga	Custeio	R\$ 190.000,00

**CASA MILITAR**

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL**

**Divisão de Convênios**

**CASA MILITAR**

**Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil**

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

Despacho do Coordenador de 24 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE SANTANA NA PONTE PENSA - Processo N.º CMIL/296.599/2022 – Construção de ponte em concreto armado na estrada SPP-330, sobre o Córrego Escondido.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio n.º CMil - 017/630/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará de 25/01/2024 até 24/04/2024, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

**Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:**

MUNICÍPIO DE JALES - Processo N.º CMIL/572.244/2021

– Construção de ponte na rua 19 que liga os bairros São Judas Tadeu e Jardim do Bosque.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio n.º CMil - 014/630/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará de 24/01/2024 até 24/04/2024, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

**Despacho do Coordenador de 30 de janeiro de 2024**

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE UBATUBA - Processo N.º CMIL/ 659.814/2021

– CONSTRUÇÃO PASSARELA PÊNSEL DE ACESSO A ALDEIA INDÍGENA RIO BONITO, NO BAIRRO ITAMAMBUCA.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio n.º CMil - 028/630/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará de 27/01/2024 até 26/02/2024, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

**CASA MILITAR**

**Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil**

**Despacho do Coordenador, de 31-01-2024**

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE Caiuá - Processo N.º CMIL/2.432.262/2019

– construção de ponte mista de concreto e aço sobre o Ribeirão do Xavantes, estrada CAI-020.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Terceira do Convênio do Convênio n.º CMil - 034/630/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio é de R\$ 1.057.017,18 (um milhão, cinquenta e sete mil, dezessete reais e dezoito centavos), cabendo à COORDENADORIA o repasse da quantia de R\$ 990.372,74 (novecentos e noventa mil, trezentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos), que onerará o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar sendo R\$ 66.644,44 (sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), de responsabilidade do MUNICÍPIO.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

## Gestão e Governo Digital

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO**

**UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS**

**DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO**

**DESPACHO DO DIRETOR DO DPME**

**MINISTERIO PUBLICO**

**ERIKA THAIS CEZE GULLA HATANAKA - 33498287 - Na publicação de 30/01/2024, leia-se " Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002. " e não como constou**

**PATRICIA GOMES DE CARVALHO - 29132870 - Na publicação de 30/01/2024, leia-se " Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002. " e não como constou**

**SECRETARIA DA EDUCACAO**

**CLEBER DE SOUZA LOPES - 33605083 - Deixo de conhecer o pedido, por não haver previsão legal para a solicitação.**

**CRISTIANE ALVES TAVARES KATIZIRO - 273772259 - Deixo de conhecer o pedido, por não haver previsão legal para a solicitação.**

**FLORINDA RITA MENDES GALVAO - 25441544 - Deixo de conhecer o pedido, por não haver previsão legal para a solicitação.**

**ISRAEL MARCOS DE ARAUJO - 30876099 - Deixo de conhecer o pedido, por não haver previsão legal para a solicitação.**

**VALERIA MONTEIRO DE SOUSA TAVARES - 41718003 - Deixo de conhecer o pedido, por não haver previsão legal para a solicitação.**

**SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA**

**FABRICIO DE OLIVEIRA RAYMUNDO - 24357895 - Deixo de conhecer o pedido, por não haver previsão legal para a solicitação.**

**UNIVERSIDADE DE SAO PAULO**

**BRUNO CAVALCANTE DE SOUZA SANCHES - 439568766 - Na publicação do APTO publicado no DOE de 31/01/2024, leia-se "BRUNO CAVALCANTE DE SOUZA SANCHES" e não como constou.**

**DECISÕES FINAIS SOBRE INSPEÇÃO DE SAÚDE PARA FINS DE INGRESSO**

**NOME-RG-CARGO-Certificado de Sanidade e Capacidade Física-CSCF-DECISÃO**

**PODER JUDICIARIO**

**ARTHUR FELIPE WERNER REZENDE GUIMARAES - RG 21156220 - ESCRVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 161/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.**

**SECRETARIA DA EDUCACAO**

**GABRIELA SANTOS BONFIM - RG 506134404 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA I - CSCF 169/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.**

**UNIVERSIDADE DE SAO PAULO**

**ANDRE LUIZ DA SILVA - RG 4482998 - PROFESSOR DOUTOR - CSCF 168/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.**

**CARLOS FERNANDO AVILA RODRIGUES - RG 14267310 - PROFESSOR DOUTOR - CSCF 166/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.**

**CAROLINA FRAZON TERRA - RG 267346773 - PROFESSOR DOUTOR - CSCF 163/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.**

**FERNANDA ISADORA BONI - RG 477430612 - PROFESSOR DOUTOR - CSCF 162/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.**

**MILLE CAROLINE RODRIGUES FERNANDES - RG 1338273132 - PROFESSOR DOUTOR - CSCF 165/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.**

**RENAN FAVARAO DA SILVA - RG 461347763 - PROFESSOR DOUTOR - CSCF 167/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

**MARINA GAMA CUBAS DA SILVA - RG 21903999 - JORNALISTA - CSCF 164/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

- As decisões proferidas nos recursos estão amparadas pelo artigo 46 do Decreto nº 29.180/88.

**PODER JUDICIARIO**

**17729337 - ANNA JULIA CAMPOS CASTRO CHAMONE - À vista dos elementos de instrução dos autos, e em especial a manifestação da CAAS, por intermédio de sua Equipe Técnica, que aprovo, recebo o recurso de 04/01/2024, ao qual, no mérito,**

dá-se provimento por considerá-lo(a) APTO(A) para ingresso ao cargo pretendido, de acordo com CSCF nº 2266/2023, considerando o disposto no Inc. VI, do art. 47, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968 e alterações.

457831637 - JULIANA APARECIDA DE LIMA - À vista dos elementos de instrução dos autos, e em especial a manifestação da CAAS, por intermédio de sua Equipe Técnica, que aprovo, recebo o recurso de 05/12/2023, ao qual, no mérito, dá-se provimento por considerá-lo(a) APTO(A) para ingresso ao cargo pretendido, de acordo com CSCF nº 2105/2023, considerando o disposto no Inc. VI, do art. 47, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968 e alterações.

534028536 - LARISSA DA SILVA TORRES - À vista dos elementos de instrução dos autos, e em especial a manifestação da CAAS, por intermédio de sua Equipe Técnica, que aprovo, recebo o recurso de 21/12/2023, ao qual, no mérito, dá-se provimento por considerá-lo(a) APTO(A) para ingresso ao cargo pretendido, de acordo com CSCF nº 2244/2023, considerando o disposto no Inc. VI, do art. 47, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968 e alterações.

270456403 - SANDI ALVES DE SOUZA PEREIRA - À vista dos elementos de instrução dos autos, e em especial a manifestação da CAAS, por intermédio de sua Equipe Técnica, que aprovo, recebo o recurso de 08/01/2024, ao qual, no mérito, dá-se provimento por considerá-lo(a) APTO(A) para ingresso ao cargo pretendido, de acordo com CSCF nº 2268/2023, considerando o disposto no Inc. VI, do art. 47, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968 e alterações.

38785085 - WESLEY GIL CARDOSO LEITE - À vista dos elementos de instrução dos autos, e em especial a manifestação da CAAS, por intermédio de sua Equipe Técnica, que aprovo, recebo o recurso de 20/12/2023, ao qual, no mérito, dá-se provimento por considerá-lo(a) APTO(A) para ingresso ao cargo pretendido, de acordo com CSCF nº 2163/2023, considerando o disposto no Inc. VI, do art. 47, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968 e alterações.

**SECRETARIA DA SAUDE**

19841661 - ANDREA MATHIAS LOSACCO - Protocolo - 248665 - Fica suspenso por 30 (trinta) dias a contar de 30/01/2024, nos termos do artigo 53, inciso II da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ENFERMEIRO, da Secretaria da SECRETARIA DA SAUDE.

14208075 - LIVIA MARTINS FERRARI - À vista dos elementos de instrução dos autos, e em especial a manifestação da CAAS, por intermédio de sua Equipe Técnica, que aprovo, recebo o recurso de 21/12/2023, ao qual, no mérito, dá-se provimento por considerá-lo(a) APTO(A) para ingresso ao cargo pretendido, de acordo com CSCF nº 2224/2023, considerando o disposto no Inc. VI, do art. 47, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968 e alterações.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

626929404 - LEONARDO VICTOR DA SILVA RODRIGUES - Fica suspenso por 30 (trinta) dias a contar de 30/01/2024, nos termos do artigo 53, inciso II da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de TECNICO APOIO USUARIO INF, da Secretaria da UNICAMP UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS.

135750830 - RODRIGO FONSECA MARTINS LEITE - À vista dos elementos de instrução dos autos, e em especial a manifestação da CAAS, por intermédio de sua Equipe Técnica, que aprovo, recebo o recurso de 09/01/2024, ao qual, no mérito, dá-se provimento por considerá-lo(a) APTO(A) para ingresso ao cargo pretendido, de acordo com CSCF nº 15/2024, considerando o disposto no Inc. VI, do art. 47, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968 e alterações.

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL**

**Citação Defesa Prévia**

Diante dos fatos noticiados no Processo SEI 147.00014828/2023-67, com fundamento no art. 8º da Portaria IAMSPE nº 11/2015, DETERMINO a instauração de procedimento administrativo disciplinar em face de G.A.P.S. REG. IAMSPE nº 22.xxx, Auxiliar de Enfermagem, no quadro deste Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, por infração ao dever previsto no artigo 3º, incisos XIV e XVI da Portaria Iamspe 11/2015, e ainda por ferir as alíneas "e" e "h" do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, sujeitando-se às penalidades constantes dos artigos 4º desta Portaria IAMSPE e da CLT.

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo**

**Portaria do Diretor Presidente, de 24 de janeiro de 2024.**

Altera a Portaria PREVCOM nº 02, de 31 de janeiro de 2023 O Diretor-Presidente da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no artigo 45 do Estatuto Social desta Fundação, aprovado pelo Decreto 57.785 de 10-02-2012; e

Considerando a decisão da Diretoria Executiva da SP- -PREVCOM, conforme Ata da 578ª Reunião Ordinária;

RESOLVE:

Artigo 1º - O inciso III do Artigo 1º da Portaria PREVCOM nº 02, de 31 de janeiro de 2023, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - ...

“III - Assessoria Administrativa;”

Artigo 2º - O item “C” do Artigo 2º da Portaria PREVCOM nº 02, de 31 de janeiro de 2023, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - ...

C) Cabe à Assessoria Administrativa:

I - Prestar assessoramento à Diretoria Administrativa nas atividades afins;

II - Auxiliar a diretoria na manutenção atualizada dos Órgãos de Contabilidade, Suprimento e Suporte Logístico,